



PROJETO DE LEI N° 2.987, DE 2002

REDAÇÃO FINAL

**Altera dispositivos da Lei  
n° 2.966, de 7 de maio de  
2002.**

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1° O art. 1°, parágrafo único, da Lei n° 2.966, de 7 de maio de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1°....."

*Parágrafo único.* É vedada a incorporação do auxílio instituído por esta Lei à remuneração, aos vencimentos ou aos subsídios pagos aos servidores civis; não podendo ser computado nem cumulado para fins de acréscimos posteriores, nem servir de base para cálculo de qualquer vantagem pecuniária, bem como a sua caracterização para fins de incidência de imposto de renda ou de contribuição para plano de seguridade social."

Art. 2° O art. 2°, incisos I e II, da Lei n° 2.966, de 7 de maio de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2°....."

I - vencimento do cargo efetivo ocupado pelo servidor, ainda que ocupante de cargo em comissão ou de natureza especial;

II - vencimento de cargo em comissão ou de natureza especial, quando se tratar de servidor não detentor de cargo efetivo."

Art. 3° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 9 de maio de 2002.

Art. 4° Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 4 de junho de 2002.

(Republicado por ter saído com incorreção no DCL de 18/06/2002)